



## LEI Nº 1.033 /2019, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

**Autoriza a concessão de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Executivo em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que, o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - É direito dos Agentes Políticos do Município de Jaguaribara, Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários, e demais ocupantes de cargos em comissão criados pela Lei Municipal 820/2013 e suas alterações posteriores, do Poder Executivo, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal.

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal.

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, conforme disposto em lei municipal.

Art. 2º - A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares a depender do caso e será feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração.

Art. 3º - Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e no período de substituição perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

Art. 4º - Previsto o período de afastamento de férias de acordo com a necessidade da Administração, o Prefeito designará substitutos dos Secretários Municipais, bem como dos demais ocupantes de cargos comissionados, assegurado ao substituto o direito à percepção da remuneração do cargo em substituição. Caso não seja designado um substituto para os agentes políticos ou ocupantes de cargos comissionados, poderão ser indenizados pelo período integral de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O direito à percepção pelo substituto, em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, somente ocorrerá se o ocupante do cargo gozar férias pelo período integral de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal – LOA, do respectivo exercício.

Ar. 7º - O 13º (décimo terceiro) salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Art. 8º - Os efeitos desta lei aplicar-se-a, no que couber, ao corrente exercício e/ou anteriores, e terá seus efeitos administrativos, orçamentários e financeiros retroagidos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, aos 17 de junho de 2019.

**JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR**  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

## LEI Nº 1.029/2019, DE 21 DE MAIO DE 2019.

**Altera Tabela Vencimental, anexo V, da Lei Municipal nº. 725/2009 de 23 de dezembro de 2009 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério) e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguaribara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - O Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação básica de Jaguaribara será de R\$ 2.558,44 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) mensais, para janeiro a dezembro de 2019, com reajuste de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), para uma jornada de 40h semanais.

Art. 2º - Fica alterado a Tabela Vencimental, Anexo IV da Lei Municipal nº. 725/2009, de 23 de dezembro de 2009, que visa atender a atualização do Piso Salarial instituído pela Lei Federal nº. 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, na forma estabelecida no artigo primeiro desta lei.

**Parágrafo 1º.** – A atualização prevista no caput deste artigo tem por fundamento o parágrafo único do artigo 5º da Lei Federal nº. 11.738/2008.

**Parágrafo 2º** - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

**Parágrafo 3º** - Para o cumprimento ao que dispõe o art. 1º desta Lei, no que concerne ao reajuste concedido aos Profissionais do Magistério Público da Educação básica de Jaguaribara, retroativo aos meses de janeiro de 2019, fevereiro de 2019, março de 2019, e abril de 2019, cujas folhas já foram fechadas e pagas, fica autorizado a quitação dessas diferenças na folha de pagamento do mês de maio de 2019.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos administrativos, orçamentários e



financeiros, que retroagirão a 2 (dois) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove).

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, em 21 de maio de 2019.

**Joacy Alves dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

## LEI Nº 1.028/ 2019 DE 21 DE MAIO DE 2019.

**“ALTERA OS ANEXOS DA LEI Nº 845/2014 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O PCCR DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Prefeito Municipal de Jaguaribara, nos usos de suas atribuições legais, submete a apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Jaguaribara, o seguinte Projeto de Lei.**

**Art. 1º.** Altera os valores da 1ª (primeira) referência dos Anexos II e III, da Tabela Vencimental, da Lei 845/2014 datada de 19 de fevereiro de 2014, reajustando o PCCR dos Profissionais da Saúde para o exercício de 2019, concedendo reajuste de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento).

**Art. 2º.** – Para o cumprimento ao que dispõe o art. 1º desta Lei, no que concerne ao reajuste concedido aos profissionais da Saúde, retroativo aos meses de janeiro de 2019, fevereiro de 2019, março de 2019, e abril de 2019, cujas folhas já foram pagas, fica autorizado a quitação dessas diferenças na folha de pagamento do mês de maio de 2019.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, orçamentários e financeiros para 02 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 21 de maio de 2019.**

Joacy Alves dos Santos Júnior  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

## LEI Nº 1.032 /2019, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

**Disciplina regras para à concessão de bolsas pela Secretaria Municipal da Educação de Jaguaribara, no âmbito do Programa Alfabetização na Idade Certa - MAISPAIC.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA **faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art.1º** Esta Lei disciplina regras para concessão de bolsas pela Secretaria Municipal da Educação de Jaguaribara no âmbito do Programa Alfabetização na Idade Certa - MAISPAIC.

**Art.2º** Para o atendimento dos objetivos previstos no MAISPAIC, a Secretaria da Educação poderá conceder bolsas de pesquisa e de extensão tecnológica a servidores públicos, ou não.

**Art.3º** Os bolsistas do Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC, para o melhor desenvolvimento e execução das atividades do referido Programa, atuarão junto à rede municipal de ensino.

§1º A rede municipal de ensino será responsável pela seleção dos candidatos a bolsas do Programa que terão atuação no âmbito de suas respectivas escolas.

§2º A seleção dos candidatos a bolsas do Programa serão realizadas por equipes de técnicos da Secretaria da Educação municipal, conforme o caso, onde serão avaliados obrigatoriamente: currículo, Plano de Trabalho proposto pelo candidato e entrevista.

I - na avaliação dos currículos dos candidatos será levado em consideração o mérito científico, tecnológico e/ou profissional;

II - na avaliação do Plano de Trabalho, a coerência com os princípios e objetivos do MAISPAIC;

III - na entrevista, além de outros aspectos, a efetiva e relevante experiência profissional e o nível de comprometimento para execução das ações desenvolvidas pelo Programa.

§3º A rede municipal de ensino, após a conclusão de seus procedimentos seletivos, publicará a relação dos candidatos aprovados para a concessão das respectivas bolsas do Programa MAISPAIC.

**Art.4º** A bolsa de pesquisa constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de pesquisa científica e tecnológica que tenham relação com objetivos do MAISPAIC.

**Art.5º** A bolsa de extensão tecnológica constitui-se em instrumento de apoio à execução do Programa, através da atuação de profissionais de diversas áreas do conhecimento, de nível superior ou médio, com proficiência técnica e/ou científica, em Projetos e Ações, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado e à implementação de tecnologias educacionais para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, o incremento de materiais instrucionais e a promoção de treinamentos e capacitações de equipes da Secretaria e dos técnicos e professores da rede municipal de ensino de Jaguaribara-Ceará.

§1º Aos profissionais de nível superior ou médio, com



proficiência técnica e/ou científica, servidores públicos, ou não, poderão ser concedidas bolsas de extensão tecnológica, Níveis I, II e III, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado e à implementação de tecnologias educacionais para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, do incremento de materiais instrucionais e da promoção de treinamentos e capacitações no âmbito do MAISPAIC.

Art.6º As bolsas do Programa Alfabetização na Idade Certa – MAISPAIC, poderão ser concedidas pela Secretaria Municipal de Educação a qualquer época do ano, como forma de assegurar o fluxo contínuo dos projetos e das ações implementadas no referido Programa, tendo prazo de vigência de, no mínimo, 3 (três) meses e, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, desde que não ultrapassem a vigência máxima de 36 (trinta e seis) meses.

§1º Para prorrogação da bolsa, o interessado deverá submeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência, solicitação à Secretaria Municipal de Educação.

§2º Em qualquer caso, o pedido de prorrogação deverá vir devidamente acompanhado de relatório das atividades realizadas e Plano de Trabalho para o período de prorrogação solicitado, para análise e manifestação da Coordenação do Programa Alfabetização na Idade Certa – MAISPAIC.

Art.7º Os valores e os níveis das bolsas do MAISPAIC são os definidos de acordo com o Anexo Único parte integrante desta Lei, para uma dedicação de 40 (quarenta) horas semanais do bolsista, devendo, no caso de período de dedicação inferior, serem estabelecidos de forma proporcional.

Art.8º A concessão das bolsas de que trata esta Lei está condicionada à assinatura de Termo de Compromisso a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.9º As bolsas do Programa MAISPAIC serão concedidas e pagas, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de crédito, diretamente em conta bancária em nome do bolsista, a qual deverá constar obrigatoriamente no Termo de Compromisso.

Art.10. O bolsista fará jus ao recebimento de diárias ao se deslocar, no interesse da Administração Pública Municipal, no âmbito do território estadual e nacional, recebendo passagens aéreas ou terrestres.

Art.11. A Secretaria Municipal de Educação poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do bolsista, das obrigações constantes no Termo de Compromisso e/ou no Plano de Trabalho.

Art.12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Educação de Jaguaribara.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos administrativos, orçamentários e financeiros retroagidos a partir de 01 de março de 2019.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, aos 17 de junho de 2019.

**JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR**  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

## LEI Nº 1.031/2019, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

***Dispõe sobre a Inclusão do dia 29 de junho, “Dia do Pescador”, no calendário oficial de eventos do Município de Jaguaribara, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguaribara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir o dia 29 de junho, “**DIA DO PESCADOR**”, no calendário oficial de eventos do Município de Jaguaribara.

**Art. 2º** - Fica autorizado a Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca, integrante da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, apoiar na realização do evento.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, em 17 de junho de 2019.

**Joacy Alves dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

## LEI Nº 1.027/2019, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

***Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário à Prefeitura Municipal de Jaguaribara, e dá outras providências.***

**O Prefeito Municipal de Jaguaribara**, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



Art. 1º - É considerado "prestação de serviço voluntário", para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, que tenha objetivos cívicos, culturais, esportivos, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

*Parágrafo único:* A prestação de serviço voluntário não concorrerá para formalização de vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista, previdenciária ou assemelhado, e isento de tributos municipais.

Art. 2º - A prestação de serviço voluntário será pactuada através da formalização de um Termo de Adesão Voluntária – TAV, Anexo I, parte integrante e inseparável desta lei, firmado entre a Prefeitura Municipal de Jaguaribara e o prestador de serviço voluntário.

*Parágrafo único:* no TAV constará, obrigatoriamente, o objeto e as condições da prestação de serviço voluntário.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo do Governo Municipal autorizado a ressarcir as despesas efetivadas a título de transporte e alimentação pelo prestador de serviço voluntário que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

§ 1º - O ressarcimento das despesas referidas no *caput* deste artigo será custeado com recursos do orçamento aprovado para a Secretaria responsável pela formalização do TAV, por um período máximo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela Secretaria a que for prestado o serviço voluntário.

§ 3º - Para definição do valor a ser ressarcido nos termos do Art. 3º desta lei, fica estipulado para cada dia:

- I – O valor diário de R\$ 12,00 (doze reais) para transporte;
- II – O valor diário de R\$ 12,00 (doze reais) para alimentação;

§ 4º - A dotação orçamentária será a 08.01.12.361.0013.2.035 – Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental, elemento de despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoal Física, conforme dispõe a Lei Orçamentária nº. 1.012/2018 de 06 de novembro de 2018 (LOA-2019), podendo ser suplementada nos termos do Art. 8º da mencionada Lei.

§ 5º - O valor máximo que cada voluntário receberá de ressarcimento mensal será de até R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por até 4 horas de atuação em Atividades Complementares, dobrando-se o valor se for o caso de atuar em dois turnos de 8 horas nos termos de § 3º do Art. 3º desta Lei.

§ 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o valor do ressarcimento de acordo com o INPC do ano anterior ao pagamento do ressarcimento.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo através de Decreto Municipal, autorizar o montante de Voluntários de acordo com o Plano de Atendimento das Escolas da rede municipal de ensino e as atividades de cultura, desporto e juventude, na condição de Monitores e Cuidadores das Atividades Complementares com alunos nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Esporte, Informática, Artes e Apoio, cujas carências serão definidas previamente observando à capacidade da escola, nível de aprendizado dos alunos, dentre outros critérios que elevam a qualidade do ensino, nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 5º - A Secretaria de Educação e a Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude, selecionarão os voluntários através de seleção pública para este fim com critérios definidos em Edital.

*Parágrafo único:* - Dentre os critérios previstos no *caput*, os candidatos deverão estar preferencialmente cursando Nível Superior, Ensino Médio, Ensino Fundamental ou possuir experiência para a função, apresentarem currículo e ter facilidade para interação com alunos nas vagas previstas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, 25 de abril de 2019.

**Joacy Alves dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

#### PORTARIA Nº 111 /2019

O(A) Secretário(a) de **Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Municipal nº 580/2005 e 29/12/2005, combinado com o **Decreto nº 322/2018 de 06/08/2018**, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo no âmbito do **Secretaria da Assistência Social**, Resolve autorizar o servidor abaixo identificado, para viajar a **Fortaleza**, no(s) dia(s) **18/06/2019**, a **Serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social para levar servidores para participar Do Encontro de Apoio Técnico aos 184 municípios cearenses, sobre o Projeto do Atlas de Dividas Municipais do Georreferenciamento do Estado do Ceará e Gestão Orçamentária e Financeira do SUAS**, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Jaguaribara.

Nome	Cargo	Diária N°	Valor Unitário	Total
Samilton Pinheiro de Freitas	Motorista	01	50,00	50,00

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 18 de Junho de 2019.

**Ticiane Fernanda Diógenes Pinheiro**  
Secretária de Assistência Social



**PORTARIA Nº 112/2019**

O(A) Secretário(a) de **Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Municipal nº 580/2005 e 29/12/2005, combinado com o **Decreto nº 322/2018 de 06/08/2018**, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo no âmbito do **Secretaria da Assistência Social**, Resolve autorizar o servidor abaixo identificado, para viajar a **Fortaleza**, no(s) dia(s) **18/06/2019**, a fim de **participar do Encontro de Apoio Técnico aos 184 municípios cearenses, sobre o Projeto do Atlas de Dívidas Municipais do Georreferenciamento do Estado do Ceará e Gestão Orçamentária e Financeira do SUAS**, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Jaguaribara.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário	Total
Ticiane Fernanda Diógenes Pinheiro	Secretária	01	150,00	150,00

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 18 de Junho de 2019.

**Ticiane Fernanda Diógenes Pinheiro**  
**Secretária de Assistência Social**

\*\*\*\*\*

**PORTARIA Nº 113/2019**

O(A) Secretário(a) de **Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Municipal nº 580/2005 e 29/12/2005, combinado com o **Decreto nº 322/2018 de 06/08/2018**, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo no âmbito do **Secretaria da Assistência Social**, Resolve autorizar o servidor abaixo identificado, para viajar a **Fortaleza**, no(s) dia(s) **18/06/2019**, a fim de **participar do Encontro de Apoio Técnico aos 184 municípios cearenses, sobre o Projeto do Atlas de Dívidas Municipais do Georreferenciamento do Estado do Ceará e Gestão Orçamentária e Financeira do SUAS**, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Jaguaribara.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário	Total-R\$
Flavia Almeida de Lima Maia	Diretora da Gestão do SUAS	01	80,00	80,00

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 18 de Junho de 2018.

**Ticiane Fernanda Diógenes Pinheiro**  
**Secretária de Assistência Social**

**DECRETO Nº 366/2019, DE 17 DE JUNHO DE 2019.**

**DECRETA FERIADO O DIA 20 DE JUNHO DE 2019, E PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE PARA O DIA 21 DE JUNHO DE 2019, SEXTA FEIRA, PÓS DO FERIADO NACIONAL E MUNDIAL DE CORPUS CHRISTI, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos IV e VII do Art. 99, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal, devido a importância de proporcionar aos servidores públicos municipal, a data consagrada ao **Dia Santo de Corpus Christi**, 20 de junho de 2019, feriado nacional e mundial, com ponto facultativo para o dia seguinte; e

CONSIDERANDO ainda que, a manutenção do expediente da sexta feira, dia 21 de junho de 2019, em sua normalidade, seria também contraproducente em nosso Município, devido às comemorações do **Dia Santo de Corpus Christi**, a fim de planejar durante a semana do feriado, o bom desenvolvimento de serviços considerados essenciais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Determina e divulga o Feriado Nacional, o **Dia Santo de Corpus Christi**, em 20 de junho de 2019, quinta feira, a ser cumprido pela administração pública municipal, órgãos públicos federais e estaduais, empresas e comércio em geral, instituições financeiras, e outros(as) instalados(as) e funcionando neste município, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

**Art. 2º** - Fica decretado ponto facultativo, para os servidores/empregados públicos municipais, das Secretarias Municipais, Rede Escolar Municipal, dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o expediente do dia 21 de junho de 2019, sexta feira, extensivo as comemorações do **Dia Santo de Corpus Christi**.

**Art. 3º** - Portanto na forma do artigo 1º e 2º deste Decreto, a administração pública recomenda aos Dirigentes Municipais dos órgãos e entidades da administração pública, a preservação e o funcionamento dos serviços indispensáveis aos munícipes, no âmbito das necessidades de cada Secretaria, afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 5º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaguaribara, 17 de junho de 2019.

Joacy Alves dos Santos Júnior  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal N.º 320/2018, de 26 de julho de 2018.

Jaguaribara-Ceará, terça-feira, 18 de junho de 2019

Edição N.º 0196

## LEI Nº 1.034 /2019, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

**Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Vale do Jaguaribe – Unidade II, e dá outras providências**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA**, Estado do Ceará, Joacy Alves dos Santos Junior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei

Orgânica do Município e demais Legislações em vigor;

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado o Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO VALE DO JAGUARIBE-UNIDADE II**, celebrado com os municípios de **Jaguaribe, Jaguaretama e Pereiro**, de acordo com a Lei n 11.107 de 6 de abril de 2005 e com o Decreto N 6.107 de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 2º.** O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Vale do Jaguaribe, e seu pleno funcionamento.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito especial e criar rubrica orçamentária específica com a finalidade de cumprir o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Vale do Jaguaribe.

**Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara**, aos 18 de junho de 2019.

**JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR**  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

## PORTARIA Nº090/2019

A Secretária Municipal **DO GABINETE DO PREFEITO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Municipal nº 580/2005 e 29/12/2005, combinado com o **Decreto Municipal nº 322/2018 de 06/08/2018**, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo no âmbito da Secretaria do Gabinete do Prefeito, resolve autorizar uma diária o gestor abaixo identificado, para auxiliar nas despesas da visita em Fortaleza para assinar termo de garantia safra na DAS No dia 17/06/2019.

Nome	Cargo	Nº de Diária	Valor Unitário	Total
JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	PREFEITO MUNICIPAL	01	400,00	400,00

**Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara**, 17 de Junho de 2019.

**CLAUDIA REJANE PEIXOTO ALVES**  
SEC.EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E GESTORA